

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
(Aprovado em reunião de Colegiado do dia 17/06/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) está vinculado ao Centro de Biociências (CB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 2º. O PPGBiotec tem por finalidade a formação de recursos humanos qualificados para exercerem atividades de docência e de pesquisa na Área de Microbiologia, Bioprocessos e Bioprodutos, para atendimento às demandas dos setores público e privado.

Art. 3º. O nível de Mestrado do PPGBiotec deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I - Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

II- Prorrogação do curso por até 06 meses para o mestrado.

Art. 4º. O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso.

II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas.

III. Obter rendimento acadêmico inferior a 2,8 (dois vírgula oito), na forma estabelecida neste Regimento.

IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação.

V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A administração do PPGBiotec será exercida por um Coordenador(a), responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-coordenador(a), pelo Colegiado do Programa e por uma comissão permanente designada pelo Colegiado do Programa, denominada de **Conselho do PPGBiotec**, que irá emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, descritas no Art. 9º deste Regimento, conforme previsto nos Art. 8º, Parágrafo Único da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Art. 6º. O Coordenador(a) e o vice-coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado do PPGBiotec, dentre os docentes do núcleo permanente do Programa, que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente e que pertençam ao Centro de Biociências da UFPE.

§ 1º. O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos

§ 4º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º. Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 7º. Compete ao Coordenador(a) do PPGBiotec:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa;
- b) Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo, assim como de pessoal;
- c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e do Conselho do Programa e dos órgãos superiores, sobre os assuntos relativos ao Programa.
- e) Supervisionar o cumprimento pelos orientadores e alunos dos programas de ensino e de pesquisa;
- f) Estabelecer o calendário acadêmico e submetê-lo ao Conselho do Programa;
- g) Apresentar e deliberar, junto ao Colegiado do Curso, os casos de irregularidades e de infração disciplinar;
- h) Apresentar estratégia de aplicação de recursos financeiros, bem como prestação de contas anual ao Colegiado do Programa;
- i) Submeter à PROPG as indicações para bancas examinadoras e a documentação para colação do grau de Mestre.
- j) Desempenhar outras atribuições correlatas, de acordo com o Artigo 10 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.
- k) Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à PROPG no prazo por ela estipulado.

Art. 8º. O Conselho do PPGBiotec será referendado pelo Colegiado, após indicação do Coordenador(a) do Programa, para deliberar sobre as matérias descritas no Art. 9º e Art.14º do presente Regimento, sendo constituído por 5 membros titulares:

- a) O Coordenador(a) do Programa;
- b) O Vice-coordenador(a) do Programa;
- c) 3 docentes do núcleo permanente do PPGBiotec;
- d) 2 membros suplentes, integrantes do núcleo permanente do Programa;

§ 1º. O Conselho do PPGBiotec será presidido pelo Coordenador(a), a quem competirá a definição das pautas

e a convocação das reuniões (presenciais ou remotas), que devem contar sempre com a presença de todos os seus membros;

§ 2º. As reuniões do Conselho do PPGBiotec serão realizadas preferencialmente de maneira remota, por meio de plataformas virtuais e/ou correio eletrônico.

§ 3º. O Vice-coordenador(a) do Programa será o vice-presidente do Conselho, assumindo todas as funções pertinentes quando da ausência ou impedimento do presidente;

§ 4º. O Conselho do PPGBiotec será designado pelo Colegiado na mesma data da eleição do Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) ou em outro momento oportuno, a ser decidido sempre por maioria simples do Colegiado.

§ 5º. Em caso de impedimento de algum membro do Conselho, este deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em regime de alternância de participação.

§ 6º. O Colegiado deve ser comunicado com ao menos 24 horas de antecedência da realização das reuniões do Conselho do PPGBiotec, para ciência da pauta e eventuais exposições de opiniões pessoais aos Conselheiros.

§ 7º. Todas as decisões do Conselho devem ser comunicadas posteriormente ao Colegiado do PPGBiotec.

§ 8º. A coordenação do PPGBiotec deve manter memória das deliberações em reuniões realizadas, disponibilizando-as sempre que solicitado, aos demais membros do Colegiado.



Art. 9º. É de competência do Conselho do PPGBiotec:

- a) Assistir à Coordenação em assuntos relacionados à gestão didático-administrativa do Programa, sempre que solicitado pelo presidente do Conselho;
- b) Atuar como instância primária de planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo Programa durante o período de vigência do mandato da Coordenação e do Conselho.
- c) Atuar como instância de avaliação e acompanhamento sistemático, para assistir ao Colegiado do Programa, realizando consultas, emitindo relatórios e pareceres sobre o cenário atual do PPGBiotec, no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes e discentes do PPGBiotec.
- d) Quando solicitado pelo presidente do Conselho, elaborar e emitir relatórios sobre os assuntos pertinentes à gestão didático-administrativa do Programa, para auxiliar na tomada de decisões pela Coordenação;
- e) Deliberar sobre as matérias relacionadas às atribuições do Colegiado descritas no Art. 14º deste Regimento, bem como do Art. 17º da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Parágrafo único. Os seguintes assuntos são de competência exclusiva do Pleno do Colegiado do PPGBiotec:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

IV - eleição do Conselho do Programa;

Art. 10º. Os relatores serão escolhidos pelo presidente do Conselho apenas em casos que necessitem de discussão aprofundada sobre o tema em debate. Nas demais matérias, todos os membros do Conselho devem opinar e divulgar seus respectivos votos, sem a obrigatoriedade de discussão detalhada acerca do tema.

Art. 11º. Nos casos em que seja necessária a escolha de um relator(a), este deve buscar todas as informações necessárias para embasar e justificar o seu parecer, fornecendo subsídios para os demais membros do Conselho tomarem suas decisões acerca do assunto em debate. Os demais membros do Conselho deverão votar apenas após a exposição do parecer pelo relator(a).

Art. 12º. Sempre que solicitado por ao menos um membro do Conselho ou por maioria simples do Colegiado, por quaisquer razões, o presidente deverá encaminhar a matéria em debate ao Pleno do Colegiado do PPGBiotec, devendo este apreciar e decidir sobre o tema em questão.

Art. 13º. O Colegiado do PPGBiotec terá a seguinte composição:

- a) Docentes Permanentes, pertencentes ao quadro da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com direito a voz e direito a voto.
- b) Docentes Colaboradores do Programa, pertencentes ao quadro da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com direito a voz e direito a voto.
- c) Pelos docentes Visitantes do Programa, com direito a voz e sem direito a voto.
- d) Um representante do corpo discente, que será eleito anualmente dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, com direito a voz e direito a voto. O representante discente deverá ter um suplente, para o caso de ausências e/ou impedimentos.

Art. 14º. São atribuições do Colegiado do PPGBiotec, além das estabelecidas pela Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, as relacionadas abaixo:

- a) eleger o Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) do Programa colaborar com o Coordenador(a) no desempenho de suas funções;
- b) eleger o Conselho do Programa;
- c) apreciar e homologar as decisões do Conselho do Programa;
- d) apreciar as indicações de professores para orientação e coorientação de alunos;
- e) designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;
- f) decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplina e/ou incorporação de créditos, respeitando o limite máximo de três (3) créditos, em nível de Pós-Graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Curso, observando o disposto no § 2 do Art. 38 desse Regimento;
- g) opinar sobre os recursos de alunos no trancamento de disciplinas do Curso e infrações disciplinares estudantis;
- h) indicar, para homologação da Pró-Reitoria de Pós-graduação, os nomes que comporão as Comissões Examinadoras dos trabalhos de Dissertação;
- i) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa e submetê-lo à aprovação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação – CPPG do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- j) opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa;

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador(a) ou pela maioria de seus membros. Ao Coordenador(a), caberá o voto de qualidade.

§ 2º. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer, a critério do Coordenador(a) do Programa, de forma presencial ou remota, por meio de plataformas virtuais e/ou correio eletrônico.

§ 3º. Nas reuniões realizadas de maneira remota, os docentes participantes deverão assinar a respectiva ata da reunião quando solicitado pela Coordenação do Programa.

Art. 15º. O colegiado do PPGBiotec deverá designar, dentre os docentes do NP, a Comissão de Autoavaliação do PPGBiotec.

Art. 16º. As regras que disciplinam as competências e a atuação da Comissão de Autoavaliação deverão constar em Normativa Interna própria, aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º. Docentes do Núcleo Permanente (NP) são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, em concordância com o Art. 15º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, após credenciamento aprovado pelo Colegiado, formando assim o núcleo estável do Programa.

§ 2º. Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Serem cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. Receberem bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º. Docentes Colaboradores (DC) são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, em concordância com o Artigo 18, da Resolução 09/2020 do CEPE/UFPE, com credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 5º. Bolsistas de Pós-doutorado ou docentes visitantes contemplados com outras modalidades de bolsa poderão participar do DC, desde que atendam às regras estabelecidas para esse fim e sejam aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º. O credenciamento de professores no Corpo Docente deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos em Normativa Interna própria.

Art. 19º. São atribuições dos docentes:

I - Ministras aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina.

II - Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos.

III - Participar de comissões examinadoras.

IV - Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia.

V - Participar da reunião anual para avaliação do Programa, com apresentação de Relatório Anual de Atividades.

VI - Participar das reuniões do Colegiado. A justificativa da ausência nas reuniões deve ser realizada preferencialmente por correio eletrônico, com ao menos 24 horas de antecedência.

VII - Atuar como professor orientador e/ou coorientador.

VIII - Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados na área do Programa.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 20º. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Biotecnologia portadores de diplomas dos Cursos de Graduação Plena em Biotecnologia, Biotecnologia Industrial, Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia,

Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Engenharia Ambiental, Química ou cursos afins reconhecidos pelo Ministério da Educação, instruído com documentação exigida no Edital de Seleção.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 21º. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Parágrafo Único. O número de vagas reflete o limite máximo de candidatos que cada professor orientador pode recepcionar e na ocorrência de alteração da disponibilidade docente, sua divulgação será realizada pela Secretaria do Programa até a data da abertura do processo seletivo.

Art. 22º. O Edital de Seleção e Admissão terá caráter público e será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa, devendo constar de:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição no valor e forma estabelecidos pela UFPE;
- c) número de vagas oferecidas;
- d) local e prazo para inscrições;
- e) critérios de seleção;
- f) e demais disposições definidas pelo colegiado.

Art. 23º. A seleção para a admissão ao Programa será supervisionada pelo Coordenador(a) e realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24º. Transcorridas as etapas do processo de seleção, a Comissão de Seleção apresentará os resultados, que serão publicados no Boletim Oficial da UFPE, indicando os candidatos habilitados, para homologação pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 25º. A matrícula no programa será assegurada ao candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção constante deste Regimento.

Art. 26º. A matrícula inicial no Programa será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, sem a qual o candidato aprovado perderá o direito à admissão no Programa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação;
- b) diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação plena para admissão ao Mestrado;
- c) documento de identidade;
- d) título de eleitor;
- e) certificado de reservista ou comprovação de serviço militar (para candidatos brasileiros do sexo masculino);
- f) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) 1 foto do rosto (3x4 ou digital, conforme solicitado pela coordenação);

Art. 27º. A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE na forma estabelecida pela UFPE.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28º. As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia deverão constar de um elenco de Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 29º. O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo(s) respectivo(s) professor(es), de acordo com a ementa proposta, e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 30º. O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso.
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas.
- III. Obter rendimento acadêmico inferior a 2,8 (dois vírgula oito), na forma estabelecida neste Regimento.
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação.
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação.

Art. 31º. O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de vinte e quatro (24) unidades de créditos, assim distribuídos:

- a) quinze (15) créditos referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- b) nove (9) créditos referentes às Disciplinas Eletivas, sendo um mínimo de seis (06) créditos em disciplinas do programa.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de aula teórica ou prática.

Art. 32º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa, projetos e outras atividades escolares e será feito mediante exames parciais, finais, globais, ou outra forma de avaliação.

Art. 33º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

“A” - Excelente, com direito a crédito;

“B” - Bom, com direito a crédito;

“C” - Regular, com direito a crédito;

“D” - Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - Os docentes responsáveis por disciplinas deverão remeter à Coordenação do Curso os níveis de frequência e os conceitos dos alunos antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 34º. Ao aluno que não participar de um mínimo de 3/4 (75%) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o Conceito “D”.

Art. 35º. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o cancelamento da matrícula em 1 (uma) disciplina, respeitando-se o calendário do Sistema SIGAA, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo Único. Não será permitido mais de um cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso.

Art. 36º. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos formando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4, 3, 2 e 1 respectivamente, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico.

Ni – Valor numérico do conceito da disciplina.

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 37º. Alunos não regulares do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas por graduados, poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada feita por alunos matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação, deverá ser solicitada, através de um requerimento por escrito, pelo aluno com a entrega da cópia do CPF, identidade e comprovante de matrícula. Caso o aluno não seja vinculado a outros Programas, será exigida também a cópia do diploma ou certificado de conclusão da graduação.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada dependerá da existência de vagas.

§ 4º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas (02) disciplinas eletivas por semestre, num total de até quatro (04) disciplinas eletivas sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-graduação da UFPE.

Art. 38º. A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos créditos obtidos no próprio Programa de Pós-Graduação, assim como em outros Cursos de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, reservando-se a paridade de carga horária/créditos, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º- Nos casos de aproveitamento, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de cinco (05) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - O número de créditos obtidos em outros Programas e transferidos para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, não pode ultrapassar a três (03), sendo permitida apenas a transferência de créditos correspondentes a disciplinas eletivas.

§ 3º- Para o aproveitamento desses créditos, deverão ser levados em consideração pelo Colegiado do Curso: Instituição, período de realização, conteúdo programático, carga horária, número de créditos, sistema de avaliação e conceito obtido.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 39º. Cada aluno será orientado por um docente do programa, Permanente, Colaborador ou Visitante, respeitando, no mínimo o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º. A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores e/ou pesquisadores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais, com título de doutor, de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º. Em casos excepcionais, após aprovação do colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor, não docente do programa, com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 40º. Mediante exposição de motivos, por escrito, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Conselho ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação a mudança de orientação, o qual decidirá de sua

conveniência.

§ 1º. O mestrando poderá solicitar a mudança de orientador uma única vez dentro do prazo limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa. Deve ser apresentada carta de anuência do novo orientador, confirmando a disponibilidade da orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho e referendada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º. O orientador poderá se desobrigar da orientação do aluno de Mestrado em qualquer momento, desde que apresente carta de justificativa. Fica a cargo do discente procurar dentre os membros do colegiado novo orientador (a) e apresentá-lo à coordenação do PPGBiotec no prazo máximo de 60 dias corridos. Deve ser apresentada carta de anuência do novo orientador, confirmando a disponibilidade da orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

Art. 41º. A dissertação deverá ser desenvolvida pelo aluno de acordo com o projeto aprovado no processo de seleção para ingresso no PPGBiotec. No caso de mudança de projeto, o mesmo deverá ser justificado formalmente à Coordenação do PPGBiotec e subsequentemente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º. O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo de dezesseis (16) meses após o ingresso no programa. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 3 membros, sendo ao menos um interno e um externo ao Programa, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGBiotec.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e oral dos resultados parciais do Projeto de Dissertação.

§ 2º A Banca Examinadora poderá atribuir ao aluno a menção aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá refazê-lo, dentro de um prazo máximo de sessenta (60) dias. Caso seja reprovado novamente, o aluno será desligado do Programa conforme inciso VI do art. 30º deste regimento.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43º. O candidato à obtenção do Grau de Mestre em Biotecnologia deverá ter satisfeito as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previstos;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) ter apresentado a Dissertação e ter sido esta aprovada;
- d) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e por este Regimento.

Art. 44º. A Dissertação obedecerá às regras estabelecidas em Normativa Interna própria, aprovada pelo Colegiado do PPGBiotec, e será entregue à Coordenação após ter sido considerada pelo Orientador, em condições de defesa.

§ 1º. Um exemplar da Dissertação será encaminhado, após a reunião do colegiado para homologação da Comissão Examinadora, à cada membro e à cada suplente desta, com o prazo máximo de vinte (20) dias antes da defesa.

§ 2º. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial, a critério do orientador(a) e com aval da coordenação.

§ 3º. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

§ 4º. A defesa de Dissertação será pública, amplamente divulgada nos meios científicos, e deverá ser realizada num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a aprovação/homologação da Comissão Examinadora pela PROPG da Universidade Federal de Pernambuco, não ultrapassando o prazo máximo de permanência do aluno no curso.

Art. 45º. O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu Orientador, requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a defesa sem o aval do mesmo.

Art. 46º. O Grau de Mestre em Biotecnologia será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada pela Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º. A Comissão Examinadora será composta por três (03) examinadores com título de Doutor ou livre docente, sendo o Presidente da Comissão o Orientador, e pelo menos um membro externo ao programa.

§ 2º. Deverão ser indicados necessariamente dois (02) suplentes com título de Doutor ou livre docente, sendo um (01) deles externo ao Programa.

§ 3º. Anteriormente à arguição pela Comissão Examinadora, o aluno disporá de no mínimo quarenta (40) e no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 4º. Cada examinador disporá no máximo de trinta (30) minutos para realizar a sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado para cada arguição, ou de sessenta (60) minutos se na forma de diálogo, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado.

Art. 47º. Na apreciação da Dissertação, para obtenção do Grau de Mestre, imediatamente após encerrada a arguição de cada examinador, em sessão secreta, será atribuído ao candidato uma das seguintes menções:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que não obtiver a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º. Para receber a menção “Aprovado”, o trabalho deve alcançar os padrões teóricos e metodológicos esperados. Essa menção pode ser dada mesmo que haja pequenas alterações, sobretudo de natureza metodológica a serem realizadas pelo aluno. O prazo para a entrega da versão definitiva, observado o Art. 48º, é de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da dissertação.

§ 3º. A reprovação na defesa da dissertação caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 48º. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPG após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

- a) Satisfazer as sugestões de correção e notificação da banca examinadora, a critério do orientador;
- b) Ter fornecido à Coordenação do Programa cópia da dissertação em formato digital em até 60 dias após a defesa;
- c) Apresentar comprovante de depósito da dissertação na Biblioteca Central da UFPE;
- d) Apresentar comprovante de “Nada Consta” do sistema de Bibliotecas da UFPE.

Art. 49º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 50º. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação caberá recurso para as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 51º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado aquele publicado no Boletim Oficial nº 18 especial de 22 de fevereiro de 2016.